**TERMO DE COMPROMISSO E NÃO–DIVULGAÇÃO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, matrícula TC nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente AGENTE PÚBLICO, compromete-se, pelo presente Termo, a utilizar restritamente e a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações confidenciais, sigilosas ou que contenham dados pessoais de que tenha conhecimento por força do exercício de suas atribuições no TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante simplesmente designado TRIBUNAL, respeitando o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de setembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), na Resolução nº 11, de 9 de dezembro de 2015, que institui a Política de Segurança da Informação do TRIBUNAL, na Ordem de Serviço nº 01, de 02 de outubro de 2020, que determina o cumprimento de diretrizes para assegurar a proteção de dados pessoais na rotina administrativa e finalística do TRIBUNAL e na Política de Privacidade do TRIBUNAL.

Todas as informações estão disponíveis para acesso e utilização dos agentes públicos apenas para execução de atividade laboral, de acordo com a sua função, devendo ser tratadas como informações confidenciais, salvo quando explicitamente classificadas como informação pública.

O TRIBUNAL mantém e trata diversas informações de cunho sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527/2011, e dados pessoais, conforme incisos I e II do art. 5º da Lei nº 13.709/2018, necessários para o exercício das atividades de sua competência. Esses dados e informações, coletivos e individualmente, requerem proteção especial por força de lei. Assim, o presente Termo representa ferramenta importante para este TRIBUNAL ampliar as medidas já existentes de segurança da informação e para resguardar a proteção quanto ao tratamento das informações no âmbito de sua atuação.

Nesse contexto, o(a) AGENTE PÚBLICO reconhece que pode ter acesso a diversas informações sigilosas, dados pessoais[[1]](#footnote-1) e dados pessoais sensíveis[[2]](#footnote-2) relacionados ao exercício de suas funções e associados à descrição de suas atribuições. Nessas hipóteses, o(a) AGENTE PÚBLICO se compromete a tratar as informações de maneira confidencial, garantindo, na medida do seu alcance, resguardar que não serão divulgadas a terceiros não autorizados.

De forma específica, o(a) AGENTE PÚBLICO assegura, nos limites do seu alcance técnico e administrativo, que realizará o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, específicos e explícitos, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com as finalidades definidas pelo o TRIBUNAL.

O(A) AGENTE PÚBLICO se compromete a cumprir a Resolução nº 11/2015, ou outra que vier a substituí-la, garantindo as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança de dados pessoais decorrentes de suas atividades, seja em trabalho presencial ou remoto. Além disso, deve observar quaisquer outros procedimentos relevantes do TRIBUNAL sobre proteção de dados pessoais, especialmente quanto às informações pessoais sensíveis, tal como a política de privacidade. Caso tenha dúvida no tratamento dos dados, pedir orientação antes de dar prosseguimento.

O(A) AGENTE PÚBLICO deve recorrer à Diretoria de Tecnologia da Informação, por meio da Supervisão de Segurança Institucional da Informação, em caso de dificuldades para adoção de medidas e de procedimentos técnicos de segurança, seja em trabalho presencial ou remoto.

O(A) AGENTE PÚBLICO, se compromete a informar imediatamente ao Núcleo de Proteção de Dados qualquer violação das regras de compromisso e de não-divulgação relacionadas ao tratamento ou ao compartilhamento de dados pessoais estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

O descumprimento de quaisquer das disposições do presente termo acarretará em responsabilização administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo, devendo ser observada legislação vigente.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1. Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; [↑](#footnote-ref-1)
2. II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural; [↑](#footnote-ref-2)